

Decreto n.º 13:515

A comissão administrativa dos Seminários de Braga requereu a entrega do antigo edificio do seminário conciliar;

Neste, porém, se achava desde há muito instalado o extinto regimento de infantaria n.º 29, e hoje está occupado não só por muito material de aquartelamento, mas por algumas repartições militares, e não se encontra aquartelado o regimento de caçadores n.º 9;

Em face desta situação e estando o edificio pedido destinado a fim de utilidade pública, foi ouvido sobre o requerido o Ministério da Guerra, que, ponderando imperiosas necessidades militares, que determinam o não poder aquele Ministério, nem no presente nem no futuro, prescindir do edificio e dependências, declarou que desejava adquiri-lo, oferecendo a indemnização de 575.000\$.

Foi esta proposta submetida à apreciação da Comissão Jurisdiccional dos Bens Culturais, que se pronunciou em seu parecer favoravelmente.

E assim:

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos:

Hei por bem decretar:

Que, nos termos do artigo 104.º da Lei da Separação da Igreja do Estado, de 20 de Abril de 1911, seja cedido definitivamente ao Ministério da Guerra o edificio do ex seminário conciliar de Braga e respectiva cêrca, para instalação de serviços militares, mediante a indemnização única de 575.000\$, que será paga à Comissão Jurisdiccional dos Bens Culturais no futuro ano económico de 1927-1928.

Esta cedência é feita nos termos, para os efeitos e com as formalidades do referido artigo 107.º e do artigo 6.º da lei n.º 420, de 11 de Setembro de 1915, e por ela ficam considerados nulos e de nenhum efeito os decretos n.ºs 2:676 e 7:457, respectivamente de 19 de Outubro de 1916 e 22 de Abril de 1921.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 21 de Abril de 1927.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Manuel Rodrigues Júnior*.

Portaria n.º 4:862

Tendo a corporação encarregada do culto público católico da freguesia de Castêdes, concelho de Vale de Cambra, distrito de Aveiro, pedido a cedência de vários bens, nos termos, para os fins e efeitos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que à referida corporação sejam entregues, em uso e administração, para os efeitos do artigo 11.º do citado decreto, os bens seguintes: a igreja parochial da freguesia de Castêdes, as capelas de Nossa Senhora da Saúde, de Nossa Senhora das Necessidades, de Nossa Senhora da Piedade e de S. Sebastião, todas as dependências, móveis, paramentos e alfaias existentes nos referidos templos.

A entrega deverá ser feita pela respectiva junta de freguesia com as formalidades exigidas na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918, devendo intervir a Comissão Administrativa dos Bens Culturais do respectivo concelho, o tomar a corporação cessionária o encargo das despesas necessárias à conservação, reparação e seguro dos bens cedidos por esta portaria.

Se dentro do prazo de dois anos, a contar da sua publicação, não for dada aos bens cedidos a aplicação efectiva ao fim para que são cedidos, ou se durante o período

de dois anos deixarem de ter esta aplicação, a cedência caducará nos termos do artigo 11.º e do artigo 13.º do citado decreto n.º 11:887,

Paços do Governo da República, 20 de Abril de 1927.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Rectificação

Declara-se, para os devidos efeitos, que o decreto n.º 12:075, de 9 de Agosto de 1926, publicado no *Diário do Governo* n.º 173, 1.ª série, da mesma data, foi anotado pela Secretaria Geral do Conselho Superior de Finanças em 7 do corrente mês.

Secretaria Geral do Ministério das Finanças, 22 de Abril de 1927.—O Secretário Geral, *Alberto Xavier*.

Caixa Geral de Depósitos**Decreto n.º 13:516**

Resultando do desenvolvimento das operações da Caixa Geral de Depósitos a necessidade de rectificar algumas verbas de receita e despesa do orçamento daquele estabelecimento para o corrente ano económico;

Tendo em vista o determinado no artigo 3.º e seu § único do decreto-lei n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919, applicável aos serviços autónomos por força do disposto no § único do artigo 13.º do mesmo decreto:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial de 12:979.060\$57, destinado a reforçar, em conformidade com o mapa anexo a este decreto e que dele faz parte integrante, as verbas de despesa de administração e lucros prováveis da Caixa Geral de Depósitos no ano económico de 1926-1927, e a que se refere o artigo 3.º do decreto com força de lei n.º 10:807, de 30 de Junho de 1926, devendo as verbas de receita do orçamento do mesmo estabelecimento referente ao citado ano económico ser aumentadas de quantia igual à acima descrita, em harmonia com o mapa anexo a este decreto, observando-se na applicação deste decreto o principio estabelecido no já citado artigo 3.º do decreto n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos termos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:526, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e o Ministro das Finanças e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 25 de Abril de 1927.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Adriano da Costa Macedo* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *João José Sinel de Cordes* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *Jaime Afreixo* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Júlio César de Curvalho Teixeira* — *João Belo* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *Felisberto Alves Pedrosa*.